

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Pregão Eletrônico nº: 90.003/2025

Processo nº: 4625/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS E CALÇAMENTO EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, CONFORME QUANTITATIVOS, ÁREAS, LOCAIS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

LICITANTE/RECORRENTE: W M FERREIRA HIDROJATEAMENTO LTDA., inscrita sob o CNPJ n.º 13.476.712/0001-23, vem por intermédio do presente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, frente a Habilitação da empresa RAK PAISAGISMO LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 30.704.907/0001-00, no presente Certame.

I DOS FATOS

Em breve síntese, na data de 02 de Julho de 2025, as 09:00h deu-se início aos trabalhos praticados do pregão supracitado, através do sistema Compras.gov.br., após extensa fase de lances, na data de 03 de Julho de 2025 o Recorrido foi convocado para apresentação de sua proposta e documentação no presente certame, findando o envio dos arquivos na data de 04 de Julho de 2025.

Ato contínuo, após envio de proposta e documentos de habilitação, sagrou-se vencedor provisoriamente do processo licitatório, após decisão desta doughta comissão de licitações.

Porém, data vênha a decisão desta comissão em habilitar o Licitante RAK PAISAGISMO LTDA, tal ato não merece prosperar, conforme iremos discorrer sobre os documentos habilitatórios apresentados no presente recurso.

Deixamos claro que, ao interpor tal peça recursal, fazemos de ofício, visando garantir a segurança jurídica, a transparência e a perfeição dos atos desenvolvidos no presente certame coletivamente à ilustre comissão de Licitações da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'oeste.

II DO DIREITO

DA ASSINATURA ELETRONICA

Após apresentação da documentação de habilitação a ora Recorrida deixou de atender o item 2.12.4 do presente Edital que estabelece:

“2.12 . Assinatura eletrônica

2.12.1. Tratando-se de interação com órgão público, somente serão aceitos e analisados os documentos exigidos neste Edital que contenham assinatura eletrônica, em especial os documentos referentes à proposta detalhada de preços e documentos da habilitação que exijam assinatura da proponente, de modo a dar validade jurídica aos documentos apresentados, nos termos da Lei Federal 14.063/2020. As assinaturas eletrônicas exaradas em documentos eletrônicos ou documentos nato digitais, devem estar em conformidade, prioritariamente, com o artigo 2º, inciso II, art. 4º e art. 5º, da Lei 14.063/2020.

2.12.2. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

2.12.3. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico, inclusive pelo assinador Gov.br;

2.12.4. Os licitantes que apresentarem proposta e documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados, serão desclassificados e/ou inabilitada.”(g.n.)

Conforme extraído do texto acima, a ora Recorrida deixou de atender de forma clara e inequívoca os requisitos habilitatórios ao apresentar declaração unificada assinada de forma reprográfica, reproduzida eletronicamente (copiada e colada) em desalinho ao item 2.12.4 do Edital.

Ainda que fosse aceito, o signatário da declaração de não vistoria e conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, não figura como responsável técnico da Licitante conforme extraído do documento apresentado “*Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos*”, contrariando o item 7.6.1 do Edital.

Item 7.6.1 do Edital

*“7.6.1. O proponente deverá enviar, sob pena de desclassificação, Atestado de realização da Vistoria Técnica ou **Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;”(g.n.)*

Para que não paire dúvidas acerca do supra mencionado, transcrevemos abaixo os responsáveis técnicos extraído do rol de responsáveis técnicos apresentado pela Licitante:

...

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 30.704.907/0001-00

NOME CIVIL: JOSE RAUL DE FARIA DUARTE RITTES

Carteira: PR-69983/D - Data de expedição: 07/02/2003

Desde 01/04/2025 - Carga horária: 3h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO AGRONOMO - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º

Para fins de: Licitações

DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO VENCIDOS

DA QUALIFICAÇÃO TECNICA APRESENTADA COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDA

Nobres julgadores, após examinar minuciosamente os documentos apresentados pela ora Recorrida, podemos verificar que a Licitante apresentou certidões de qualificação técnica com o prazo de validade vencida anteriores à abertura do certame como podemos verificar abaixo:

Qualificação Técnica:

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos com prazo de validade VENCIDA EM 20 DE MAIO DE 2025.



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 46509/2025

Validade: 20/05/2025

Razão social: RAK PAISAGISMO LTDA		CNPJ: 30.704.907/0001-00
Num. Registro: 88065	Data do Registro: 01/04/2025	Capital Social: R\$ 350.000,00
Endereço: RUA SANTA CATARINA, 289, JARDIM DOS ESTADOS 3		CEP: 83307-100
Cidade: PIRAQUARA-PR		
Nº da Alteração Contratual: 2	Data da última alteração: 10/03/2025	

Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos com prazo de validade VENCIDA EM 20 DE MAIO DE 2025.



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 46514/2025

Validade: 20/05/2025

Nome civil: JOSE RAUL DE FARIA DUARTE RITTES		CPF: 628.643.789-49
Carteira - CREA-PR Nº: PR-69983/D		Documento de Identidade: 3.999.294-9
Registro Nacional: 1710060840		Órgão emissor: PR/PR
Registrado(a) desde: 07/02/2003		
Filiação: PAI: JOSE ROBERTO DUARTE RITTES MÃE: ANNA NARBONE DE FARIA DUARTE RITTES		
Naturalidade: SANTOS/SP		

Salientamos que por se tratar de ME/EPP beneficiada pelo tratamento diferenciado da Lei 123/2006 e alterações posteriores, é facultado a apresentação dos documentos constantes no rol de qualificação fiscal ou seja, os documentos do item 7.8 do edital quais sejam:

“7.8. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.8.1. Certificado de Registro Cadastral no SICAF

7.8.2. Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos

relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com abrangência das contribuições sociais (alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991);

7.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.8.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho;

7.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.8.6. Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Estadual;

7.8.7. Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Municipal;

7.8.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.8.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.”

Como podemos observar, a certidão de registro em entidade competente (CREA/CAU) no caso presente pertence ao rol de documentação técnica do Art. 67 da Lei 14.133/2023.

Vale mencionar que o Ilmo. Pregoeiro sabiamente em momento oportuno concedeu a possibilidade de complementação e saneamento de vícios nos documentos apresentados, o que a ora Recorrida não o fez, perpetuando as condições para sua inabilitação/desclassificação e precluindo assim o direito de correção tanto da assinatura quanto da apresentação de qualificação técnica vencidas.

Veja, como podemos observar acima nobres julgadores o ilmo. Pregoeiro esgotou todas as formas e meios cabíveis para afastar o excesso de rigorismo ao permitir que a ora Recorrida corrigisse/complementasse sua documentação apresentada

III DO PEDIDO

Diante do tema já exposto, Solicitamos a essa r. comissão de licitações, a INABILITAÇÃO da empresa RAK PAISAGISMO LTDA., pelo não atendimento do item 2.12.4, 7.6.1 e apresentação de documentação relativa ao rol de qualificação técnica vencidos e que está ora Recorrente seja convocada para apresentação de sua proposta e documentos de habilitação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

**WILLIAM
MALTA
FERREIRA:36
296363818**

Assinado de forma digital por
WILLIAM MALTA
FERREIRA:36296363818
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(EM BRANCO),
ou=50658650000105,
ou=videoconferencia, cn=WILLIAM
MALTA FERREIRA:36296363818
Dados: 2025.07.07 12:52:04 -03'00'

W M FERREIRA HIDROJATEAMENTO LTDA
CNPJ n.º 13.476.712/0001-23

**W M FERREIRA
HIDROJATEAMENTO
O
LTDA:1347671200
0123**

Assinado de forma digital por W M
FERREIRA HIDROJATEAMENTO
LTDA:13476712000123
DN: c=BR, st=SP, l=NOVA ODESSA, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR A1
CERT DIGITAL, ou=Videoconferencia,
ou=50658650000105, cn=W M FERREIRA
HIDROJATEAMENTO
LTDA:13476712000123
Dados: 2025.07.07 12:52:27 -03'00'